



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
PROCESSO Nº : E-03/100.638/2005
INTERESSADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA

PARECER CEE Nº 281 /2005

Atende a solicitação de **José Carlos de Souza**, adequando a habilitação técnica concedida pelo Parecer CCESEP/CEE/RJ nº 001/2001, de Técnico em Desenho Industrial para a de Técnico em Desenhista de Máquinas, em conformidade com a tabela de títulos mencionada pela Resolução CONFEA nº 473/02.

HISTÓRICO

O Sr. **José Carlos de Souza**, detentor do Parecer CCESEP/CEE/RJ nº 001/2001, que lhe conferiu, em janeiro de 2001, o reconhecimento da equivalência de seus estudos e experiência profissional aos de Técnico em Desenho Industrial, habilitação profissional reconhecida pelo CREA, à época da publicação do referido ato, vem a este Conselho solicitar a retificação da nomenclatura mencionada, em virtude da alteração da tabela de títulos daquela instituição de classe para Técnico em Desenhista de Máquinas, nos termos da Resolução CONFEA nº 473/02, posterior à publicação do Parecer deste Conselho.

O requerente é compelido ao pedido em questão, diante do Ofício CREA-RJ nº 104/2005, de 22/09/05, que impõe a adequação do título junto ao CEE/RJ ou, ainda, alternativamente, que este Colegiado informe sobre o perfil profissional do Técnico em Desenho Industrial, título conferido ao peticionário em 2001.

VOTO DO RELATOR

O requerente obteve, pelo Parecer CCESEP/CEE/RJ nº 001/2001, o reconhecimento de sua equivalência de estudos aos de Técnico em Desenho Industrial, habilitação profissional considerada além da que pretende seja enquadrado, a fim de cumprir as formalidades legais do órgão de classe a que pertence – CREA, de acordo com a tabela de títulos do CONFEA, nos termos da Resolução CONFEA nº 473/02.

Ademais, o perfil profissional traçado pelas tarefas que vem exercendo o peticionário, desde 1979, é compatível com o perfil da habilitação de Técnico em Desenhista de Máquinas.

Somos, portanto, de parecer que seja atendida a solicitação de José Carlos de Souza, adequando a habilitação técnica concedida pelo Parecer CCESEP/CEE/RJ nº 001/2001, de Técnico em Desenho Industrial para a de Técnico em Desenhista de Máquinas, em conformidade com a tabela de títulos mencionada pela Resolução CONFEA nº 473/02.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2005.

Jesus Hortal Sánchez – Presidente
Marco Antonio Lucidi – Relator
Angela Mendes Leite – *ad hoc*
Amerisa Maria Rezende de Campos – *ad hoc*
Arlindenor Pedro de Souza – *ad hoc*
Francisca Jeanice Moreira Pretzel
Irene de Albuquerque Maia – *ad hoc*
José Carlos Mendes Martins – *ad hoc*
Magno de Aguiar Maranhão
Vera Costa Gissoni – *ad hoc*

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 20 de dezembro de 2005.

Roberto Guimarães Boclin
Presidente

Homologado em 03/03/06
Publicado em 08/03/06 pág. 18